

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 742, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre alteração de
destinação de área que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração do loteamento urbano, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para deslocar o lote 35, com superfície de 100 m² (cem metros quadrados), situado no Comércio Local Sul 110, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. A alteração do loteamento urbano de que trata esta Lei Complementar não implica acréscimo nem decréscimo de área pública de uso comum do povo.

Art. 2º Ficam mantidas as normas de uso e ocupação do lote vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.